

Documento de Informações Essenciais – DIE
de Letras Financeiras da 2ª Emissão do Banco BMG S.A.
(“DIE”)

1. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS NOS TERMOS DO ARTIGO 7º E ANEXO B DA RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS Nº 8, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020, CONFORME ALTERADA (“RESOLUÇÃO CVM 8”)
- 1.1 ***Nome do Emitente e seu cadastro do CNPJ/ME.*** É o BANCO BMG S.A., inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o n.º 61.186.680/0001-74 (“Emitente”).
- 1.2 ***Instrumento de Emissão.*** É o “*Instrumento Particular de Emissão de Letras Financeiras da 2ª (Segunda) Emissão Pública do Banco BMG S.A.*” celebrado entre o Emitente e a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (“Agente de Letras”), datado de 14 de abril de 2022 (“Instrumento de Emissão”).
- 1.3 ***Risco de crédito do Emitente.*** O recebimento dos montantes devidos ao investidor está sujeito ao risco de crédito do Emitente, sem possibilidade de conversão em ações da Emitente e sem quaisquer garantias reais e fidejussórias atreladas as Letras Financeiras alvo desta emissão. A capacidade do Emitente de suportar as obrigações decorrentes das letras financeiras de sua emissão (“Letras Financeiras”) depende do adimplemento, pelo Emitente das obrigações oriundas do presente instrumento e no âmbito do Instrumento de Emissão.
 - 1.3.1 As Letras Financeiras não contam com qualquer garantia ou coobrigação. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares das Letras Financeiras dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Letras Financeiras pelo Emitente.
 - 1.3.2 Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança e/ou execução judicial ou extrajudicial das Letras Financeiras serão bem-sucedidos ou terão um resultado positivo.
 - 1.3.3 Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração das Letras Financeiras (conforme definido no Instrumento de Emissão) depende do pagamento integral e tempestivo pelo Emitente, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira do Emitente e sua capacidade de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos das Letras Financeiras.
 - 1.3.4 RECOMENDA-SE A LEITURA DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DO EMITENTE, DISPONÍVEL NA PÁGINA DE INTERNET <https://bancobmg.mzweb.com.br/>. PARA CIÊNCIA DE FATORES DE

RISCO RELACIONADOS AO EMITENTE, ESPECIALMENTE OS ITENS “4.1 DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO” E “4.2 DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS DE MERCADO”. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE O EMITENTE ESTÃO NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA. LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO COM DISPENSA DE REGISTRO PERANTE A CVM, NOS TERMOS DA LEI Nº 6.385, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1976, CONFORME ALTERADA, DA RESOLUÇÃO CVM 8 E DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS À DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS LETRAS FINANCEIRAS (“OFERTA”)

- 1.4 ***Garantia do Fundo Garantidor de Crédito.*** As Letras Financeiras não são garantidas pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.
- 1.5 ***Possibilidade da Letra Financeira gerar valor de resgate inferior ao valor de sua emissão.*** O STJ editou a Súmula n.º 176 declarando ser “*nula a cláusula contratual que sujeita o devedor à taxa de juros divulgada pela CETIP*”. Há a possibilidade de, em uma eventual disputa judicial, a Súmula n.º 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração das Letras Financeiras. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos titulares das Letras Financeiras uma remuneração inferior à remuneração inicialmente estabelecida para as Letras Financeiras no Instrumento de Emissão e neste DIE.
- 1.6 ***Resgate Antecipado Facultativo.*** Nos termos do artigo 5º da Resolução CMN 4.733, de 27 de junho de 2019, conforme alterada (“Resolução CMN 4.733”), é vedado o resgate, total ou parcial, das Letras Financeiras, antes da Data de Vencimento, exceto para fins de imediata troca por outras letras financeiras de emissão do Emitente, nas hipóteses e condições previstas no artigo 5º da Resolução CMN 4.733.
- 1.7 ***Amortização Antecipada Facultativa.*** O Emitente não poderá, voluntariamente, realizar a amortização antecipada de qualquer das Letras Financeiras.
- 1.8 ***Recompra Facultativa.*** O Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir Letras Financeiras em circulação, desde que por meio de bolsas de valores ou de mercado de balcão organizado, em que as Letras Financeiras forem admitidas a negociação, para permanência em tesouraria e venda posterior, até o montante máximo permitido pela legislação aplicável, e observada as restrições impostas pelo artigo 10 da Resolução CMN 4.733. As Letras Financeiras adquiridas de terceiros por entidades integrantes do mesmo conglomerado prudencial do Emitente, nos termos da Resolução do CMN n.º 4.280, de 31 de outubro de 2013, conforme alterada, e do mesmo conglomerado econômico do Emitente ou por demais entidades submetidas ao controle direto ou indireto do Emitente devem ser consideradas no cômputo do

limite de que trata esta Cláusula, nos termos do inciso I, do parágrafo 2º do artigo 10º da Resolução CMN 4.733.

- 1.9 **Valor Nominal Unitário.** As Letras Financeiras terão valor nominal unitário de R\$100.000,00 (cem mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
- 1.10 **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, depois de implementada a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado, o prazo das Letras Financeiras será de 24 (vinte e quatro) meses e 10 (dez) dias, contados da Data de Emissão, ou seja em 29 de abril de 2024 (“Data de Vencimento”).
- 1.11 **Coleta de Intenções de Investimento.** Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Letras Financeiras (“Coordenadores”), sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição, em conjunto com o Emitente, (i) do Valor Total da Emissão, (ii) da realização da Emissão em duas séries ou em série única; (iii) da quantidade de Letras Financeiras da 1ª Série e da quantidade de Letras Financeiras da 2ª Série, caso aplicável, através de sistema de vasos comunicantes sem quantidade mínima de Letras Financeiras a serem alocadas em cada série, mas tendo sido atingida a Quantidade Mínima da Emissão; e (iv) da sobretaxa aplicável à Remuneração de cada série das Letras Financeiras.
- 1.12 **Taxa de Juros e Regime de Cálculo.**
- 1.12.1 **Juros Remuneratórios das Letras Financeiras:** sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, (“Remuneração”); a Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula, observados os critérios de cálculo definidos no caderno de fórmulas da B3:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devido, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$\mathbf{FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)}$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI desde a Data de Emissão até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \text{TDI}_k \right)$$

onde:

n = número total de Taxas DI consideradas no cálculo, sendo “n” um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

DI_k = Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Spread: 1,8000; e

DP = Número de Dias Úteis entre a Data de Emissão e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

- 1.12.2 Observado o disposto na Cláusula 1.12.3 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Letras Financeiras previstas no Instrumento de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o

percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Emitente e/ou os respectivos Titulares, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

1.12.3 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Letras Financeiras por proibição legal ou judicial será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido ou determinado pelo CMN ou pelo BACEN em substituição à Taxa DI. Caso não haja um novo parâmetro legalmente estabelecido ou determinado pelo CMN ou pelo BACEN, deverá ser utilizada a Taxa SELIC aplicável à época de tal verificação, sendo que na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa SELIC por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa SELIC às Letras Financeiras por proibição legal ou judicial, o Agente deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa SELIC ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia de Titulares para deliberar, em comum acordo com o Emitente e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de Remuneração das Letras Financeiras a ser aplicado, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis, respectivamente, da Remuneração ("Remuneração Substitutiva"). Até o momento da definição da Remuneração Substitutiva, será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada oficialmente, observado o percentual aplicável, calculada *pro rata temporis*, não sendo devidas quaisquer compensações entre o Emitente e/ou os Titulares quando da deliberação do novo parâmetro de Remuneração para as Letras Financeiras. Caso a Taxa DI ou a Taxa SELIC, conforme o caso, volte a ser divulgada antes da realização da assembleia de Titulares prevista acima, referida assembleia de Titulares não será realizada, ressalvada a hipótese de impossibilidade de aplicação da Taxa DI ou da Taxa SELIC, conforme o caso, por proibição legal ou judicial, e a Taxa DI ou a Taxa SELIC, conforme o caso, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Letras Financeiras previstas neste DIE e no Instrumento de Emissão. Caso, na assembleia de Titulares prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das Letras Financeiras entre o Emitente e Titulares representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Letras Financeiras em Circulação ou não haja quórum de instalação, em segunda convocação, ou de deliberação, aplicar-se-á o disposto abaixo:

- I. caso, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive se tiver sido implementada a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado, seja permitido ao Emitente pagar antecipadamente a totalidade das Letras Financeiras, o Emitente

obriga-se desde já a pagar antecipadamente a totalidade das Letras Financeiras, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da assembleia de Titulares prevista acima ou da data em que deveria ter sido realizada a assembleia de Titulares, caso não haja quórum de instalação em segunda convocação, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras, acrescido, da Remuneração calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive) e Encargos Moratórios se for o caso, sem qualquer prêmio ou penalidade, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Letras Financeiras previstas neste DIE e no Instrumento de Emissão, será utilizado o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, observado o percentual aplicável; ou

- II. caso, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da não verificação da Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado, não seja permitido ao Emitente pagar antecipadamente a totalidade das Letras Financeiras, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Letras Financeiras previstas neste DIE e no Instrumento de Emissão, será utilizado o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, observado o percentual aplicável, até a ocorrência do disposto no inciso I acima.

1.13 ***Outras Formas de Remuneração.*** Não aplicável.

1.14 ***Atualização do Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras:*** O Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras não será atualizado monetariamente.

1.15 ***A Forma, a Periodicidade e o Local de Pagamento da Remuneração e do Valor Nominal Unitário.***

1.15.1 ***Pagamento do Valor Nominal Unitário.*** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, nos termos previstos no Instrumento de Emissão, se assim permitido nos termos do Instrumento de Emissão, depois de implementada a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado, vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, nos termos previstos no Instrumento de Emissão, o Valor Nominal Unitário de cada uma das Letras Financeiras será pago pelo Emitente em 1 (uma) única parcela, devida na Data de Vencimento.

1.15.2 ***Pagamento da Remuneração.*** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, nos termos

previstos na Cláusula 6.24 do Instrumento de Emissão, depois de implementada a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado, a Remuneração das Letras Financeiras será paga em uma única parcela na Data de Vencimento.

- 1.15.3 **Local de Pagamento.** Todos e quaisquer pagamentos referentes às Letras Financeiras e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente, nos termos do Instrumento de Emissão, serão realizados por meio da B3, sem a aplicação de qualquer compensação, nos termos do artigo 368 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
- 1.15.4 **Direito ao Recebimento dos Pagamentos.** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Titulares, nos termos do Instrumento de Emissão, aqueles que forem Titulares no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- 1.16 **Descrição da Garantia Real ou Fidejussória.** Não aplicável, uma vez que as Letras Financeiras serão da espécie quirografária, não contando com quaisquer garantias, sejam reais ou pessoais.
- 1.17 **Classificação de Risco do Emitente.** A classificação de risco do Emitente concedida pela Fitch Ratings em escala local conforme relatório de outubro de 2021 é A (bra).
- 1.18 **Cláusula de subordinação aos credores quirografários.** Não aplicável.
- 1.19 **Entidade administradora do mercado organizado que mantém sistema de registro das Letras Financeiras.** As Letras Financeiras serão depositadas para distribuição e para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 –Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Letras Financeiras liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Letras Financeiras custodiadas eletronicamente na B3.
- 1.20 **A presente Oferta foi automaticamente dispensada de registro pela CVM, nos termos do disposto no artigo 2º, da Resolução CVM 8, de modo que a CVM não analisou previamente esta Oferta e a distribuição das Letras Financeiras não implicam, por parte da CVM, a garantia de veracidade das informações prestadas, de adequação da Letras Financeiras à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Emitente ou das instituições intermediárias.**
- 1.21 **Balancetes e balanços patrimoniais do Emitente.** Os balancetes e balanços patrimoniais do Emitente podem ser obtidos por meio do *website* <https://bancobmg.mzweb.com.br/informacoes-financeiras/central-de-downloads/>

1.22 **Atos normativos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil que dispõem sobre a Letra Financeira.**

(I) Resolução CMN 4.733 de 27/06/2019, conforme alterada pela Resolução CMN nº 4.788, de 23/03/2020, obtida por meio do “https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50794/Res_4733_v1_O.pdf”; e

(II) Resolução do Banco Central do Brasil nº 122, de 02/08/2021, obtida por meio do “<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=122>”.

1.23 **Tributação Aplicável.** Conforme previsto no Anexo I ao presente DIE;

1.24 **Encaminhamento de reclamações.**

Ao Emitente:

<https://bancobmg.mzweb.com.br/fale-com-ri/>

E-mail: passivos@bancobmg.com.br

Ao Banco Central do Brasil:

https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/registrar_reclamacao

À CVM:

https://cvmweb.cvm.gov.br/swb/default.asp?sg_sistema=sac

Adicionalmente às informações acima prestadas nos termos da regulamentação aplicável, o Emitente presta ainda as seguintes informações sobre as Letras Financeiras:

1.25 **Número da Emissão.** As Letras Financeiras representam a 2ª (Segunda) emissão pública de letras financeiras do Emitente.

1.26 **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 304.800.000,00 (trezentos e quatro milhões e oitocentos mil reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).

1.27 **Quantidade.** Foram emitidas 3.048 (três mil e quarenta e oito) Letras Financeiras.

1.28 **Séries.** A Emissão foi realizada em série única, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*.

1.29 **Comprovação de Titularidade.** Para todos os fins de direito, a titularidade das Letras Financeiras será comprovada por meio de extrato individualizado e, a pedido do

Titular ou do Emitente, exclusivamente para fins do artigo 38, parágrafo 1º, da Lei 12.249, por meio de certidão de inteiro teor, ambos emitidos pela B3. Tal certidão será suficiente para habilitar qualquer medida judicial ou extrajudicial em face do Emitente, inclusive a execução de valores devidos nos termos do Instrumento de Emissão. Adicionalmente, poderá ser emitido extrato pelo Escriturador (conforme definido abaixo), com base nas informações geradas pela B3.

- 1.30 ***Conversibilidade.*** As Letras Financeiras não serão conversíveis em ações de emissão do Emitente.
- 1.31 ***Espécie.*** As Letras Financeiras serão da espécie quirografária, não contando com quaisquer garantias, sejam reais ou pessoais.
- 1.32 ***Data de Emissão.*** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Letras Financeiras será 19 de abril de 2022 (“Data de Emissão”).
- 1.33 ***Escrituração.*** A escrituração das Letras Financeiras será realizada por Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Escriturador”).
- 1.34 ***Repactuação Programada.*** Não haverá repactuação programada.
- 1.35 ***Prorrogação dos Prazos.*** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista no Instrumento de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- 1.36 ***Encargos Moratórios.*** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pelo Emitente aos Titulares, nos termos do Instrumento de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do saldo devedor atualizado (“Encargos Moratórios”).
- 1.37 ***Decadência dos Direitos aos Acréscimos.*** O não comparecimento do Titular para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas no Instrumento de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso

publicado nos termos do Instrumento de Emissão não lhe dará o direito ao recebimento adicional da Remuneração, dos Encargos Moratórios ou de qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

- 1.38 ***Imunidade Tributária.*** Caso qualquer Titular tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá enviar ao Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Letras Financeiras, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

Termos com iniciais maiúsculas utilizados neste documento que não estiverem expressamente aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Instrumento de Emissão.

As informações apresentadas neste DIE não implicam, por parte dos Coordenadores, qualquer declaração, garantia ou julgamento sobre a qualidade do Emitente. Os Coordenadores e seus representantes não se responsabilizam por quaisquer perdas que possam advir como resultado de decisão de investimento nas Letras Financeiras, pelos Investidores, tomada com base nas informações contidas neste DIE.

A Oferta, por se realizar no âmbito da Resolução CVM 8, não será objeto de registro perante a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), vez que a necessidade de registro de oferta de letras financeiras nos termos da referida resolução não está prevista no “Código ANBIMA para Ofertas Públicas”.

LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DO INSTRUMENTO DE EMISSÃO E DESTE DIE ANTES DE APLICAR NAS LETRAS FINANCEIRAS

ANEXO I – TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

Tributação Aplicável aos Investidores. Alguns investidores podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização. Os investidores não devem considerar unicamente as informações contidas neste item para fins de avaliar o investimento nas Letras Financeiras, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica sobre o investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com as Letras Financeiras.

Imposto de Renda. Pessoas Físicas ou Jurídicas Residentes no Brasil: Como regra geral, os rendimentos de renda fixa auferidos por pessoas física e jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis. Como as Letras Financeiras consistem em investimento com prazo superior a 720 dias, a alíquota aplicável é de 15%. O prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo titular da Letra Financeiras efetuou o investimento, até a Data de Vencimento das Letras Financeiras (artigo 1º da Lei 11.033/2004 e artigo 65 da Lei 8.981/1995). Há ainda regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro. O IRRF retido na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (“IRPJ”) apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% e adicional de 10%, sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras e não equiparadas a financeiras, corresponde a 9%. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em LF auferidos por pessoas jurídicas, tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa para fins da apuração da Contribuição ao Programa de Integração Social e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“PIS/COFINS”) estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente (Decreto nº 8.426/2015). Com relação aos investimentos nas Letras Financeiras realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, de acordo com a legislação aplicável a cada caso. Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em LF por essas entidades, geralmente e à exceção dos fundos

de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% e adicional de 10%. A alíquota de CSLL aplicável a essas entidades desde 1º de janeiro de 2019 era, em regra, de 15%. Os bancos de qualquer espécie estavam sujeitos à CSLL à alíquota de 20% desde 1º de março de 2020, com base na Emenda Constitucional nº 103/2019. A Medida Provisória n. 1.034, publicada em 1º de março de 2021, alterou as alíquotas aplicáveis às entidades financeiras e assemelhadas nos seguintes termos: (a) 20% até 31 de dezembro de 2021 e 15% a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil e associações de poupança e empréstimo; (b) 20% até 31 de dezembro de 2021 e 15% a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso das cooperativas de crédito; e (c) 25% até 31 de dezembro de 2021 e 20% a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso dos bancos de qualquer espécie. Ademais, no caso dessas entidades, os rendimentos decorrentes de investimento em LF estão sujeitos ao PIS e COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente. As carteiras de fundos de investimentos, em regra, não estão sujeitas a tributação. Para as pessoas físicas e pessoas jurídicas optantes pela inscrição no Simples Nacional ou isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (art. 76, II, da Lei nº 8.981). A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, conforme item 1.36 acima (art. 71 da Lei nº 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes no Exterior: Regra geral, os Investidores Residentes no Exterior estão sujeitos ao mesmo tratamento tributário aplicável aos Investidores Pessoas Físicas Residentes no Brasil. Não obstante, os ganhos de capital auferidos por investidores residentes e domiciliados no exterior, que ingressarem recursos no Brasil de acordo com os termos previstos na Resolução CMN 4.373 e que não residam em país ou jurisdição com tributação favorecida nos termos do art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 – Lei nº 9.430/1996, estarão sujeitos a regime de tributação diferenciado. Como regra geral, os rendimentos auferidos por tais investidores, estarão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%, nos termos da IN RFB 1.585/2015. Os ganhos auferidos pelos investidores na cessão ou alienação das Letras Financeiras em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado que atendam aos requisitos acima podem estar sujeitos a um tratamento específico. Para maiores informações sobre o assunto, aconselhamos que os investidores consultem seus assessores legais. Caso os investidores sejam residentes em jurisdição com tributação favorecida, o IRRF incidirá conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis (as Letras Financeiras estão sujeitas à alíquota de 15%, por se caracterizarem como investimento com prazo superior a 720 dias). Embora seja possível sustentar que o ganho de capital deva ser considerado como rendimentos, caso em que estaria sujeito à alíquota regressiva de 22,5% a 15%, há risco de tal rendimento ser considerado como ganho sujeito à incidência do imposto de renda à alíquota de 25% (alíquota aplicável a residentes de jurisdições com tributação favorecida).

Considera-se jurisdição com tributação favorecida para fins da legislação brasileira aplicável a investimentos estrangeiros nos mercados financeiro e de capitais brasileiros, os países e jurisdições (i) que não tributem a renda ou capital, (ii) que o fazem à alíquota máxima inferior a 20%, (iii) que o fazem à alíquota máxima inferior a 17%, no caso das jurisdições que atendam aos padrões internacionais de transparência previstos na IN RFB 1.530, de 19 de dezembro de 2014 ou (iv) cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. A lista de países e jurisdições cuja tributação é classificada como favorecida consta da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 4 de junho de 2010. A Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008 (“Lei nº 11.727/2008”), acrescentou o conceito de “regime fiscal privilegiado” para fins de aplicação das regras de preços de transferência e das regras de subcapitalização, assim entendido o regime legal de um país que (i) não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20% ou 17%, conforme aplicável; (ii) conceda vantagem de natureza fiscal a pessoa física ou jurídica não residente sem exigência de realização de atividade econômica substantiva no país ou dependência ou condicionada ao não exercício de atividade econômica substantiva no país ou dependência; (iii) não tribute, ou o faça em alíquota máxima inferior a 20% ou 17%, conforme aplicável, os rendimentos auferidos fora de seu território; e (iv) não permita o acesso a informações relativas à composição societária, titularidade de bens ou direitos ou às operações econômicas realizadas. Apesar de o conceito de “regime fiscal privilegiado” ter sido editado para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização, é possível que as autoridades fiscais tentem estender a aplicação desse conceito para outras questões. Recomenda-se, portanto, que os investidores consultem seus próprios assessores legais acerca dos impactos fiscais relativos à Lei nº 11.727/2008. Adicionalmente, os ganhos decorrentes das operações em bolsa realizadas por investidores residentes em jurisdição com tributação favorecida sujeitam-se também ao IRRF à alíquota de 0,005%, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015, artigo 63, parágrafo 3º, inciso I, “b”, e inciso II, “c”.

IOF/Títulos. As operações com Letras Financeiras estão sujeitas ao IOF/Títulos à alíquota de 0%, nos termos do Decreto nº 6.306 de 14 de dezembro de 2007, artigo 32, §2º, inciso VI. A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia, embora essa possibilidade seja válida apenas para as transações efetuadas em data futura à majoração da alíquota.

ANEXO II

FATORES DE RISCO – BANCO BMG

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados às Letras Financeiras e à Oferta, os quais o investidor deve considerar antes de aceitar a Oferta. Antes de tomar uma decisão de investimento nas Letras Financeiras, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Material Publicitário, no Instrumento de Emissão e no DIE.

Risco de Mercado - O desempenho das Letras Financeiras depende do valor dos seus componentes financeiros, que podem ser afetados por seus respectivos indexadores de referência volatilidade na taxa de juros corrente e futura, política e econômica e demais itens alheios ao controle das partes.

Risco de Crédito - O recebimento dos montantes devidos aos investidores está sujeito ao risco de crédito do Emitente.

A capacidade do Emitente de suportar as obrigações decorrentes da emissão das Letras Financeiras depende do adimplemento, pelo Emitente das obrigações oriundas do Instrumento de Emissão e do DIE.

As Letras Financeiras não contam com qualquer garantia ou coobrigação. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares das Letras Financeiras dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Letras Financeiras pelo Emitente.

Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança/execução judicial ou extrajudicial das Letras Financeiras serão bem-sucedidos, e mesmo se os procedimentos de cobrança/execução judicial ou extrajudicial terão um resultado positivo.

Portanto, uma vez que o pagamento das remunerações e amortização das Letras Financeiras depende do pagamento integral e tempestivo pelo Emitente, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira do Emitente e suas respectivas capacidades de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos das Letras Financeiras.

Risco de ausência de garantia do Fundo Garantidor de Crédito (FGC) - As Letras Financeiras não contam com a garantia do FGC e/ou qualquer tipo de garantia do Emitente, o que poderá afetar negativamente o investimento realizado pelos titulares das Letras Financeiras.

Risco de Liquidez - A Letra Financeira não possui liquidez e o investidor terá que manter o valor aplicado até a data de vencimento. Os subscritores das Letras Financeiras não terão nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado de capitais líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares que queiram vendê-las no mercado secundário.

Risco de ausência de garantia quirografária pelo Emitente e/ou sociedades de seu grupo - No caso de inadimplemento das Letras Financeiras, o Emitente poderá não ter patrimônio suficiente para garantir o cumprimento das obrigações assumidas e, pelo fato de as Letras Financeiras não contarem com quaisquer garantias (dívida quirografária), fidejussórias ou garantias reais no âmbito da Oferta, os titulares das Letras Financeiras poderão ser afetados.

Risco de rebaixamento da nota classificatória do Emitente - Eventual rebaixamento na classificação de risco do Emitente poderá acarretar em mudança da percepção do investidor em relação ao investimento realizado.

Risco em função da dispensa de registro - A Oferta distribuída nos termos da Resolução CVM 8 está automaticamente dispensada de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), de forma que as informações prestadas no âmbito do Instrumento de Emissão e no DIE não foram objeto de análise pela referida autarquia.

A distribuição da Letra Financeira não implica, por parte da CVM, a garantia de veracidade das informações prestadas, de adequação da Letra Financeira à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Emitente.

Risco de não cumprimento de condições precedentes - A Oferta somente será distribuída pelos Coordenadores caso satisfeitas diversas condições precedentes das Letras Financeiras, as quais deverão ser estipuladas no Contrato de Distribuição a ser celebrado entre o Emitente e os Coordenadores. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta.

Riscos dos prestadores de serviços da Emissão - O Emitente contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta. Caso qualquer desses prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade esperada pelo Emitente, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que pode afetar adversa e negativamente as Letras Financeiras ou o Emitente.

Risco de Pedido de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), Intervenção, Liquidação Extrajudicial, do Emitente - Ao longo do prazo de duração das Letras Financeiras, o Emitente poderá estar

sujeito a eventos de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, ou de outras situações dispostas em lei que venha a ser editada e que apresentem efeitos similares, extinção, liquidação, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal ou decretação de falência do Emitente ou de sua atual controladora direta, de acordo com o estabelecido na Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada (“Lei nº 6.024/74”), ou, subsidiariamente, na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“Lei de Falências”), conforme aplicável. Existe previsão de Evento de Crédito que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes do presente Instrumento de Emissão, contudo o vencimento antecipado das Letras Financeiras está condicionado à implementação da Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado (conforme adiante definida). Entende-se por “Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado” qualquer manifestação formal do Congresso Nacional, Presidência da República, Ministério da Fazenda ou equivalente, pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”), CVM ou Banco Central do Brasil, suas delegacias, repartições e representantes (“Entidades Governamentais Relevantes”), que possua força legal ou regulamentar para validar, admitir ou não obstar, a inclusão de eventos de vencimento antecipado em operações de emissão e distribuição pública de letras financeiras.

Qualquer um dos eventos listados, poderão afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelo Emitente, por consequência, poderá impactar negativamente o pagamento das Letras Financeiras.

Risco relacionado à “Operação Machiatto” - Em 29 de outubro de 2020, o Grupo BMG foi objeto de medida de busca e apreensão em cumprimento à decisão da 2ª Vara Criminal Federal de São Paulo, no âmbito de investigação que visa apurar supostos ilícitos relacionados a crimes contra o sistema financeiro nacional, contra a ordem tributária e lavagem de dinheiro, que teriam sido alegadamente praticados por determinados ex-executivo e ex-colaborador do Emitente no período entre 2014 e 2016.

As investigações pelas autoridades públicas federais ainda estão em andamento e no momento não há como antecipar se os resultados dessas investigações e seus respectivos desdobramentos podem, eventualmente, trazer consequências futuras ao Emitente, podendo responder financeiramente pelos danos causados, além de um risco de imagem que pode trazer efeitos adversos para o Emitente.

Caso o Emitente seja condenado a ressarcir os danos causados, poderá afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelo Emitente, por consequência, poderá impactar negativamente o pagamento das Letras Financeiras.

Riscos relacionados a questões socioambientais do Emitente - A não observância da legislação ambiental e/ou trabalhista pelo Emitente podem levar à inadimplência das Letras Financeiras, tendo em vista as diversas sanções que podem ser determinadas, como pagamento de multa ou mesmo uma sanção criminal, bem como ocasionar a revogação da sua licença ou suspensão de determinadas atividades. Além disso, o não cumprimento das leis e regulamentos ambientais poderia restringir a capacidade do Emitente na obtenção de financiamentos junto às instituições financeiras. Ademais, infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como ao crime contra o meio ambiente, possuem um risco de imagem que pode trazer efeitos adversos para o Emitente.

Sendo assim, caso o Emitente seja condenado por qualquer um dos eventos listados, poderá afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelo Emitente, por consequência, poderá impactar negativamente o pagamento das Letras Financeiras.

Medidas tomadas pelo Governo Federal para mitigar a inflação podem aumentar a volatilidade do mercado de capitais brasileiro - Historicamente, o Brasil teve altos índices de inflação. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíram para a incerteza econômica e aumentaram a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo, assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre as Letras Financeiras.

Riscos relacionados à política econômica do Governo Federal - A economia brasileira tem sido marcada por frequentes, e por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas, envolveram no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. O Emitente não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não pode prevêê-las. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa do Emitente podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como:

- variação nas taxas de câmbio;
- controle de câmbio;

- índices de inflação;
- flutuações nas taxas de juros;
- falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais;
- racionamento de energia elétrica;
- instabilidade de preços;
- política fiscal e regime tributário; e
- medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades do Emitente.

Tais incertezas também poderão afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelo Emitente, por consequência, poderá impactar negativamente o pagamento das Letras Financeiras.

Riscos da Pandemia - O surto de doenças transmissíveis, como o surto de Coronavírus (Covid-19) em escala global iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais e à potencial desaceleração do crescimento da economia brasileira. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que podem ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Tais medidas podem impactar as operações das sociedades empresárias e o consumo das famílias e por consequência afetar as decisões de investimento e poupança, resultando em maior volatilidade nos mercados de capitais globais, além da potencial desaceleração do crescimento da economia brasileira, que tinha sido recentemente retomado. Estes fatores podem afetar material e adversamente os negócios e os resultados das operações do Emitente. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelo Emitente, por consequência, poderá impactar negativamente o pagamento das Letras Financeiras.

Risco de Adoção da Taxa DI para cálculo da remuneração - A Súmula 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor

a taxa de juros divulgada pela B3, tal como o é a taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a taxa DI não é válida como fator de remuneração das Letras Financeiras, ou ainda, que a remuneração das Letras Financeiras deve ser limitada à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a taxa DI, poderá conceder aos titulares de Letras Financeiras juros remuneratórios inferiores à atual remuneração, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

O relacionamento entre o Emitente e sociedades integrantes do conglomerado econômico dos Coordenadores pode gerar um conflito de interesses - Os Coordenadores e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Companhia. Por esta razão, o relacionamento entre a Companhia e os Coordenadores e sociedades integrantes do conglomerado econômico dos Coordenadores pode gerar um conflito de interesses.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil - Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras. Dessa forma, a capacidade de pagamento do Emitente poderá vir a ser afetada, e impactando negativamente o adimplemento pontual das Letras Financeiras.

Instabilidade cambial pode prejudicar a economia brasileira - A moeda brasileira flutua em relação ao Dólar e a outras moedas estrangeiras. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo, todas vinculadas a controle de câmbio. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode garantir que o Real não sofrerá depreciação ou não será desvalorizado em relação ao Dólar novamente.

As desvalorizações do Real podem acarretar aumentos das taxas de juros, podendo afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados das instituições financeiras brasileiras, inclusive do Emitente, podendo impactar o desempenho financeiro e

o preço de mercado das Letras Financeiras de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do País e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Letras Financeiras - Investir em títulos de mercados emergentes como o Brasil envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países mais desenvolvidos. Os investimentos brasileiros, tal como as Letras Financeiras, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos envolvendo, dentre outros:

- (i) mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos;
- (ii) eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido, visto que os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como esses. Não há como garantir que não ocorrerão, no Brasil, eventos políticos e econômicos que poderão interferir nas atividades da Companhia, conforme descrito acima; e
- (iii) a capitalização de mercado relativamente pequena e a falta de liquidez dos mercados de títulos brasileiros podem limitar substancialmente a capacidade de negociar as Letras Financeiras ao preço e no momento desejados.